



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR MARCELO CHITÃO

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1732/2021

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE O FORNECIMENTO DE ALMOÇO, AOS ALUNOS, NOS PERÍODOS DE FÉRIAS E FINAIS DE SEMANAS, NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

O vereador MARCELO CHITÃO, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que disponha sobre o fornecimento de almoço, aos alunos, nos períodos de férias e finais de semanas, nas escolas públicas municipais, conforme anteprojeto abaixo:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer almoço durante o período de férias e finais de semanas, nas escolas públicas municipais no âmbito do município de Petrópolis.

Art. 2º Para fornecer alimentação no período de férias e finais de semanas escolares, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - Disponibilizar pessoal necessário nas escolas públicas municipais, através da reorganização do cronograma de férias e finais de semanas, bem como a readequação dos contratos de pessoal terceirizado;

II - Poderá aditar contratos de fornecimento de merenda escolar para suprir a demanda no período de férias e finais de semanas;

III - Abrir as escolas municipais no período de recesso escolar no horário das 11h30min às 13h30min, de segunda à sábado.

Art. 3º Para a efetivação desta lei, o Poder Executivo Municipal deverá promover ampla publicidade da mesma as comunidades escolares.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação deste projeto de lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária da própria Secretaria Municipal da Educação, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Compete ao Executivo regulamentar o disposto nesta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

Em nossa cidade, já nos deparamos incontáveis vezes com famílias atingidas pelo desemprego e a carência de condições mínimas de sustento aos seus filhos, em que a merenda escolar é o único alento que pode minimizar essa situação.

Buscando diminuir a adversidade da fome, apresento aos nobres colegas a presente indicação legislativa, que tem como objetivo de sugerir ao poder executivo municipal que passe a fornecer almoço em escolas públicas municipais durante as férias e finais de semanas para os alunos.

Para tanto, peço o auxílio dos nobres pares para que possamos aprovar este projeto, propiciando uma melhor qualidade de vida ao nosso povo e, em especial as crianças e adolescentes das nossas escolas.

Sala das Sessões, 27 de Janeiro de 2021

MARCELO CHITÃO
Vereador